|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO | 673/2017 |
| INTERESSADO | ALTERNATIVA SUSTENTÁVEL – ENG E MEIO AMB LTDA.  |
| ASSUNTO | Cobrança de Anuidade |

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPO/RS Nº 1185/2020

Aprova relatório e voto fundamento, do conselheiro relator, pela improcedência do recurso apresentado, decidindo pela manutenção dos débitos relativos à anuidade.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO SUL – CAU/UF) no exercício das competências e prerrogativas de que trata o artigo 29, inciso XVIII do Regimento Interno do CAU/RS reunido ordinariamente através de sistema de deliberação remota, conforme determina a Deliberação Plenária DPO/RS Nº 1155/2020, no dia 26 de junho de 2020, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a Resolução CAU/BR n° 22, de 4 de maio de 2012, que dispõe sobre a fiscalização do exercício profissional da Arquitetura e Urbanismo, os procedimentos para formalização, instrução e julgamento de processos por infração à legislação e a aplicação de penalidades, e dá outras providências;

Considerando que a pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o n° 07.365.168/0001-40, foi notificada para saldar ou parcelar o débito referente às anuidades de 2012, 2013, 2014, 2015, 2016 e 2017 em atraso ou para oferecer impugnação;

Considerando que a Comissão de Planejamento e Finanças, diante da apresentação de defesa tempestiva à notificação, após realização de diligências, exarou a Deliberação CPFI-CAU/RS nº 118/2018, decidindo pela improcedência da impugnação, mantendo a cobrança das anuidades de 2012, 2013, 2014, 2015, 2016 e 2017, tendo em vista que a empresa impugnante exerce atividades privativas de Arquitetos e Urbanistas, sendo, neste caso, requisito obrigatório a manutenção do registro da pessoa jurídica neste Conselho Profissional, bem como a anotação de profissional responsável técnico Arquiteto e Urbanista;

Considerando recurso interposto ao Plenário do CAU/RS, às folhas 64 a 70 do referido processo;

Considerando a Portaria Normativa nº 001, de 13 de janeiro de 2020, que dispõe sobre os critérios e os procedimentos pertinentes à cobrança de anuidades e à exigência de registro de pessoas jurídicas no CAU/RS; e

Considerando o relatório e voto fundamentado, do conselheiro relator, designado pelo Plenário do CAU/RS para proceder com a análise do recurso.

**DELIBEROU por:**

1. Aprovar o relatório e o voto fundamentado do Conselheiro Relator, por julgar a improcedência da impugnação oferecida pela empresa ALTERNATIVA SUSTENTÁVEL – ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA., tendo em vista que a empresa impugnante tem em seu objetivo social o exercício de atividades privativas de arquitetos e urbanistas cumulativamante com atividades em outras áreas não vinculadas ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo, o que em cumprimento a Lei 12.378 de 31 de dezembro de 2010 a obriga ao registro de pessoa jurídica neste Conselho, sendo, neste caso, requisito obrigatório a manutenção do registro da pessoa jurídica neste Conselho Profissional, bem como a anotação de profissional responsável técnico Arquiteto e Urbanista;
2. Manter a cobrança do débito relativo às anuidades dos exercícios de 2012, 2013, 2014, 2015, 2016 e 2017 da pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o n° 07.365.168/0001-40;

1. Encaminhar o presente processo à Gerência Financeira, para notificação da parte interessada e demais encaminhamentos.

Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Com 15 (quinze) votos favoráveis, das Conselheiras Deise Flores Santos, Helenice Macedo do Couto, Raquel Rhoden Bresolin e dos Conselheiros Alexandre Couto Giorgi, Alvino Jara, Carlos Fabiano Santos Pitzer, José Arthur Fell, Matias Revello Vazquez, Oritz Adriano Adams de Campos, Paulo Fernando do Amaral Fontana, Emílio Merino Dominguez, Roberto Luiz Decó, Rodrigo Spinelli, Rômulo Plentz Giralt e Vinicius Vieira de Souza, 02 (duas) abstenções, das Conselheiras Ana Rosa Sulzbach Cé e Roberta Krahe Edelweiss e 01 (uma) ausência, da Conselheira Renata Camilo Maraschin.

Porto Alegre – RS, 26 de junho de 2020.

 **TIAGO HOLZMANN DA SILVA**

Presidente do CAU/RS

**109ª PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CAU/RS**

|  |
| --- |
| VOTAÇÃO DA DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPO/RS Nº 1185/2020 |
| ID | HORA DE INÍCIO | HORA DE CONCLUSÃO | EMAIL | NOME | VOTAÇÃO |
| 1 | 6/26/20 15:54:26 | 6/26/20 15:54:32 | cons.oritz.campos@caurs.gov.br | Oritz Adriano de Campos | Sim |
| 2 | 6/26/20 15:54:35 | 6/26/20 15:54:56 | cons.rodrigo.spinelli@caurs.gov.br | Rodrigo Spinelli | Sim |
| 3 | 6/26/20 15:58:31 | 6/26/20 15:58:34 | presidente@caurs.gov.br | CAU/RS | Sim |
| 4 | 6/26/20 15:55:13 | 6/26/20 15:58:35 | cons.emilio.merino@caurs.gov.br | Emilio Merino | Sim |
| 5 | 6/26/20 15:58:34 | 6/26/20 15:58:36 | cons.romulo.giralt@caurs.gov.br | Rômulo Giralt | Sim |
| 6 | 6/26/20 15:58:32 | 6/26/20 15:58:37 | cons.matias.vazquez@caurs.gov.br | Matias Revello Vazquez | Sim |
| 7 | 6/26/20 15:58:39 | 6/26/20 15:58:42 | cons.alvino.jara@caurs.gov.br | Alvino Jara | Sim |
| 8 | 6/26/20 15:58:38 | 6/26/20 15:58:43 | cons.carlos.pitzer@caurs.gov.br | Carlos Pitzer | Sim |
| 9 | 6/26/20 15:58:38 | 6/26/20 15:58:44 | cons.vinicius.vieira@caurs.gov.br | Vinicius Souza | Sim |
| 10 | 6/26/20 15:58:44 | 6/26/20 15:58:49 | cons.roberto.deco@caurs.gov.br | Roberto Luiz Decó | Sim |
| 11 | 6/26/20 15:58:44 | 6/26/20 15:58:50 | cons.paulo.fontana@caurs.gov.br | Paulo Fontana | Sim |
| 12 | 6/26/20 15:58:47 | 6/26/20 15:58:53 | cons.ana.ce@caurs.gov.br | Ana Cé | Abstenção |
| 13 | 6/26/20 15:58:55 | 6/26/20 15:59:01 | cons.arthur.fell@caurs.gov.br | José Fell | Sim |
| 14 | 6/26/20 15:58:58 | 6/26/20 15:59:10 | cons.deise.flores@caurs.gov.br | Deise Flores | Sim |
| 15 | 6/26/20 15:59:27 | 6/26/20 15:59:34 | cons.alexandre.giorgi@caurs.gov.br | Alexandre Giorgi | Sim |
| 16 | 6/26/20 15:59:46 | 6/26/20 15:59:51 | cons.raquel.bresolin@caurs.gov.br | Raquel Bresolin | Sim |
| 17 | 6/26/20 15:59:50 | 6/26/20 15:59:52 | cons.helenice.couto@caurs.gov.br | Helenice Macedo do Couto | Sim |
| 18 | 6/26/20 15:59:29 | 6/26/20 15:59:56 | cons.roberta.edelweiss@caurs.gov.br | Roberta Edelweiss | Abstenção |

|  |
| --- |
| **Histórico da votação:**  |
| **Plenária Ordinária nº 109** |
| **Data:** 26/06/2020 **Matéria em votação:**  DPO/RS nº 1185/2020 – Aprova relatório e voto fundamentado, do conselheiro relator, pela improcedência do recurso apresentado, decidindo pela manutenção dos débitos relativos à anuidade. |
| **Resultado da votação: Sim** (15) **Não** () **Abstenções** (02) **Ausências** (01) **Total** (18) |
| **Ocorrências:** sem registros. |
| **Secretária da Reunião:** Josiane Cristina Bernardi  | **Presidente da Reunião:** Tiago Holzmann da Silva |